

Of. nº 220/GP.

Paço dos Açorianos, 28 de março de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da institucionalização do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre, consubstanciando o resultado de profundos estudos e longo debate social a respeito do tema.

A partir de tais estudos, que envolveram técnicos da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Gestão e Acompanhamento Estratégico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito, optou-se pela instituição de um departamento para dar consecução às atividades do Programa de Saúde da Família nesta Capital e prestar atendimento às cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta n. 36976, de 03 de setembro de 2007, firmado com os Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, cuja cópia acompanha este documento.

Partindo da necessidade de ter-se um novo estatuto jurídico para responder de forma célere e eficaz à prestação dos serviços de saúde decorrentes do PSF, chegou-se à figura jurídica antes referida, haja vista seu conteúdo estruturante e suas possibilidades de garantir que se operem tais serviços em bases de eficiência de gestão.

O Departamento em questão não constituirá uma pessoa jurídica distinta do Município, haja vista as dificuldades operacionais e financeiras, mormente as referentes à vinculação federal dos recursos do PSF. Contudo, busca-se a instituição de um órgão distinto da Pasta de Saúde, a partir do qual se possa garantir o atendimento das finalidades desta relevante estratégia do SUS, intimamente vinculada às atividades de atenção básica à saúde.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Os estudos e avaliações feitos demonstraram que a estrutura concebida para o PSF nesta Capital já deu sinais suficientes de sua obsolescência, necessitando ser aparelhada tanto no que pertine aos recursos humanos quanto aos recursos físicos. Ademais, verificou-se a necessidade de criação de uma estrutura que possa eliminar os vícios de empreguismo, de falta de aperfeiçoamento dos serviços prestados, da falta de avaliação de desempenho de seus operadores e que possua maior gerenciabilidade. Neste sentido, a criação de um novo órgão público dentro da estrutura administrativa do SUS local é a figura que mais se amolda a tais necessidades, permitindo uma preponderância de fins e não de meios.

O departamento a ser instituído deve apresentar também um regime administrativo mínimo que lhe permita eficiência na prestação dos serviços de saúde da família e transcenda o modelo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista o regime diferenciado dos trabalhadores do PSF em relação aos demais quadros da área médica que laboram na SMS.

Ninguém ignora que a questão mais intrincada envolvida no PSF é a do regime jurídico de seus profissionais, razão pela qual é importante, na presente justificativa, enfrentar o conteúdo e o alcance da decisão liminar lançada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.235, que, em 02 de agosto de 2007, suspendeu a vigência do caput do artigo 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, restabelecendo, portanto, sua redação original, que exigia em seu texto o regime jurídico único para a admissão de servidores públicos<sup>1</sup>.

Desde logo, é preciso ressaltar que a decisão liminar concedida não fez qualquer avaliação de mérito sobre a legalidade ou não do regime jurídico único (gize-se, por oportuno, que não houve qualquer outra discussão de mérito). Nesta senda, vale registrar que a liminar somente foi concedida em razão do procedimento utilizado para a aprovação da Emenda, uma vez que a proposta de alteração do caput do artigo 39 da Constituição Federal não teria sido aprovada pela maioria qualificada (3/5 dos parlamentares) da Câmara dos Deputados,

---

<sup>1</sup> - Redação Original: “Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.” Redação Dada Pela Emenda Constitucional Nº 19, De 1998 (Vide Adin Nº 2.135-4): “Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes”.

em primeiro turno, conforme previsto no artigo 60, 2º, da própria Constituição.

É justamente porque o julgamento enfrentou apenas questões procedimentais envolvidas na promulgação da Emenda Constitucional n. 19, que todas as situações existentes nos entes da Federação e fundadas no comando normativo suspenso, até o julgamento liminar em questão continuam absolutamente híidas. Entre tais situações, gize-se, encontra-se a regulação da profissão de agente comunitário de saúde vertida pela Lei Federal 11.350/2006.

O fato de tal diploma legal federal enquadrar tais profissionais preferencialmente sob regime geral da Consolidação das Leis do Trabalho, para além de um simples opção administrativa, denota qual o regime jurídico que melhor se compatibiliza às características da estratégia do Programa de Saúde da Família. Neste sentido, a regulamentação das previsões do art 198 da Constituição Federal, em momento anterior ao advento da citada ADI, acabou por criar mais uma exceção constitucional à regra geral do art. 39 da Carta Magna, permitindo que se legisle no sentido aqui proposto.

É de se observar que os entes federativos têm autonomia constitucional para organizar a sua administração pública e, via de consequência, escolher o regime jurídico dos seus servidores.

Em assim sendo, o retorno à redação antiga do art. 39 da CF em face do julgamento da tutela de urgência na ADI nº 1235 pelo STF, não afeta, salvo melhor juízo, a adoção de processo seletivo público e submissão ao regime celetista para a contratação dos profissionais do Programa de Saúde da Família.

Contudo, a fim de perfectibilizar tal possibilidade e emprestar ao sistema sugerido, faz-se necessária uma emenda ao artigo 33 da Lei Orgânica do Município para permitir a contratação dos profissionais do PSF via regime celetista e, neste sentido, apresenta-se também a proposição de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, conforme minuta em anexo.

Por fim, cumpre observar que o departamento de saúde da família deve ter sua instituição autorizada por lei (lei ordinária), razão pela qual apresenta-se a pré-minuta que segue.

São as considerações que faço, submetendo à análise criteriosa dessa Casa, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e organização, no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família – DPSF, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Centralizada – AC, do Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, o Departamento do Programa de Saúde da Família – DPSF, órgão integrado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sob a Coordenação do Gestor Local do Sistema Único de Saúde, tendo por finalidade básica centralizar e gerir a prestação de serviços de atenção básica à saúde familiar no Município de Porto Alegre.

§ 1º O DPSF ficará subordinado diretamente ao titular da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, constituindo-se em unidade de trabalho regular desta.

§ 2º As despesas decorrente da implantação e manutenção do DPSF relativas à contratação e manutenção dos profissionais referidos no art. 14, incisos I a VI, desta lei correrão à conta de recursos oriundos de transferências e financiamento do Sistema Único de Saúde.

§ 3º A remuneração relativa aos cargos descritos no art. 5º desta lei, bem como dos profissionais referidos no art. 14, inciso VII, correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 2º Constituem competências básicas do DPSF:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar às atividades necessárias para a efetiva consecução do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre;

II – através de seu quadro de pessoal executar as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde familiar, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do titular da Secretaria Municipal da Saúde;

III – proporcionar desenvolvimento e treinamento a estudantes e técnicos especializados nas profissões relacionadas com as suas atividades;

IV – colaborar com órgãos de saúde pública e de assistência social federais, estaduais e municipais;

‘V - incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem promover e qualificar a saúde familiar comunitária em Porto Alegre;

VI - colocar à disposição dos usuários do Programa de Saúde da Família – PSF, em Porto Alegre, mecanismos que possibilitem acompanhar, controlar e avaliar a qualidade e o volume do serviço de saúde familiar, prestados pelos agentes municipais;

VII - atuar junto ao sistema municipal de saúde, na área da saúde familiar, visando à inclusão do tema saúde familiar básica no planejamento e orçamento anual da SMS; e

VIII – atuar em outras atividades correlacionadas com à área da saúde familiar básica, desde que guarde relação técnica com esta última.

Art. 3º A regulamentação da estrutura e funcionamento do DPSF será fixada por Decreto, respeitando os limites desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o seu perfeito funcionamento.

§ 2º As atividades decorrentes da consecução do PSF, serão efetivada por quadro de servidores lotados no DPSF.

Art. 4º A estrutura organizacional do DPSF, a ser regulamentada por decreto, contará com as seguintes unidades de trabalho:

I – Coordenação Administrativa – CAD;

II - Coordenação de Recursos Humanos – CRH;

III - Coordenação de Relação Comunitária – CRC;

IV - Coordenação Financeira – CFIN;

V - Divisão de Enfermagem – DVTE;

VI - Divisão Médica – DVM; e

VII - Divisão Odontológica – DVO.

Art. 5º Ficam criados cargos em comissão para lotação na estrutura do DEP/PSF, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como segue:

| Quantidade | Denominação Básica       | Código  |
|------------|--------------------------|---------|
| 1          | Coordenador-Geral – CC   | 1.1.2.8 |
| 4          | Coordenador – CC         | 1.1.2.7 |
| 3          | Diretor – CC             | 1.1.2.7 |
| 1          | Oficial-de-Gabinete – CC | 2.1.2.4 |

Parágrafo único. Os cargos em comissão, criados no caput deste artigo, não poderão ser retirados da estrutura do DPSF por decreto.

Art. 6º As atribuições regimentais do DPSF e de suas subunidades de trabalho, bem como a lotação integral dos cargos em

comissão, criados no artigo anterior, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º O cargo em comissão de Coordenador-Geral (1.1.2.8), criado no art. 5º, será lotado como chefia geral do DPSF, respondendo diretamente ao titular da SMS.

Art. 8º. Os trabalhadores do DPSF submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O quadro do pessoal técnico e administrativo será organizado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

§ 2º O DPSF manterá serviços de treinamento e aperfeiçoamento permanente dos empregados.

Art. 9º O pessoal admitido, na forma desta Lei, sujeitar-se-á à carga horária de trabalho de 40 horas semanais, bem como a procedimentos de planejamento, execução e controle específicos, correspondentes à relevância pública e à natureza das atividades desenvolvidas, tais como, controle biométrico de frequência, verificação de níveis de qualidade e satisfação no atendimento à população, alcance de metas de produtividade definidas conjuntamente entre a coordenação do DPSF e seus profissionais, além de outros mecanismos análogos definidos em regulamento.

Art. 10. As atribuições, condições de trabalho e diretrizes de recrutamento para os empregos criados por esta lei são estabelecidos no Anexo Único.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais do DPSF serão desenvolvidas em sintonia com as competências básicas estabelecidas no art. 2º.

Art. 11. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º O edital de seleção definirá a área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12. A contratação dos profissionais para o DPSF será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A convocação do certame a que refere este artigo contará com divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação de Porto Alegre, na forma de regulamento aprovado por Decreto.

§ 2º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere este artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições que tenha atuado com sua efetiva supervisão e autorização.

Art. 13. O Poder Público somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos profissionais de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV – diminuição ou extinção de recursos oriundos de transferências e financiamentos do SUS destinadas ao PSF; ou

V – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 11, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 14 Ficam criados, para lotação exclusiva no DPSF, empregos públicos, com suas respectivas retribuições mensais, como segue:

I – 100 (cem) empregos de Médicos do Programa Saúde da Família com remuneração mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II - 100 (cem) empregos de Enfermeiros do Programa Saúde da Família com remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - 200 (duzentos) empregos de Auxiliares de Enfermagem do Programa Saúde da Família com remuneração mensal de R\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais);

IV - 30 (trinta) empregos de Cirurgiões Dentistas do Programa Saúde da Família com remuneração mensal de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais);

V - 30 (trinta) empregos de Técnicos em Saúde Bucal com remuneração mensal de R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais);

VI - 30 (trinta) empregos de Atendentes de Gabinete Odontológico do Programa Saúde da Família com remuneração mensal de R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais); e

VII - 400 (quatrocentos) empregos de Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família com remuneração mensal de R\$ 1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais).

§ 1º Aos detentores de empregos públicos de que trata este artigo será vedada a percepção de espécies remuneratórias correspondentes ao regime da Lei Complementar n.º 133/85, bem como qualquer espécie remuneratória não coincidente com o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 2º A revisão periódica da remuneração dos trabalhadores do DPSF contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho será objeto de lei anual específica, proposta na mesma data e segundo os mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos.

§ 3º As condições de trabalho e diretrizes de recrutamento para os empregos de que trata este artigo são estabelecidos no Anexo Único que acompanha esta lei.

Art. 15. É vedada a cedência ou permuta de servidores entre o DPSF e demais órgãos da Administração Direta do Município, ou entre o DPSF e os entes que compõem a Administração Indireta do Município, ressalvada a hipótese de cedência de servidores destinados a suprir as atividades de apoio administrativo da Coordenação do órgão criada por esta Lei.

Art. 16 Os profissionais admitidos nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções ou encargos não previstos no respectivo ato de admissão;

II - ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Art. 17 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei, observado o disposto nos §§ 2º e 3º dos art. 1º desta Lei.

Art. 18 Regulamento a ser editado em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei disporá sobre o cronograma de implantação do DPSF.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes  
DO Programa Saúde da Família

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

## CLASSE: MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

### ATRIBUIÇÕES:

a) Prestar assistência médico e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita, dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares ou plantonistas; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos: Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e

equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral, a ser efetuado por área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço;

b) Requisitos:

1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico;

2) Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos;

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CLASSE: ENFERMEIRO DO PRGORAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

#### ATRIBUIÇÕES:

Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Programa Saúde da Família; prestar assistência a pacientes em atendimento; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde

em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;
  - 2) Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos;
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PRGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

#### ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas para preservar a saúde de uma comunidade; fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; auxiliar nas coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüíneo-transfusões, e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e deambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados "pós-mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e

esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; fazer visitas difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF; Executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CLASSE: CIRURGIÃO-DENTISTA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

#### ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento do Programa Saúde da Família; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes em estabelecimentos do PSF; fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito a plantões.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;
- 2) Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB) OU TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL (THD) DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

#### ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; fornecer dados para levantamentos estatísticos; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intra-orais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimento de ensino; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros; Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

- 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**CLASSE: ATENDENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho; Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; Executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões e atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

## CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

### ATRIBUIÇÕES:

Residir e domiciliar na comunidade em que estará vinculado à USF; integrar a equipe do PSF destacando-se na comunidade, pela capacidade de se comunicar com as pessoas, pela liderança natural que exerce; tornar-se elo entre a equipe do PSF e a comunidade, estando em contato permanente com as famílias; tornar-se elo cultural educativo na comunidade; realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar áreas de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões e atendimento ao público.

### RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral;
- b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
- 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.